# A DEMOCRACIA E A REALIDADE POLÍTICA BRASILEIRA ATUAL: análise da importância da otimização democrática por ocasião do aniversário de 30 anos da CF/88

#### Rubens Beçak

Livre-docente em Teoria Geral do Estado e Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo – USP. Professor Associado da Universidade de São Paulo – USP – Secretário-Geral da Universidade de São Paulo (2010-14). Professor visitante na Universidad de Salamanca no Centro de Estudios Brasileños.

**ABSTRACT:** The paper synthetises the political history of the Brazilian democracy lighted by the 30th anniversary of the Brazilian constitution.

Keywords: democracy, politics, Constitution

**RESUMO:** O artigo aborda a história política da democracia brasileira a lúz dos 30 anos da Constituição da República Federtiva do Brasil de 1988.

Palavras-chave: democracia, política, Constituição

## INTRODUÇÃO

A práxis política brasileira tem se mostrado muito mais dinâmica do que os instrumentos tradicionalmente presentes em nosso constitucionalismo, mesmo com a introdução formal de mecanismos de democracia semidireta com a Constituição Federal de 1988, promulgação que agora comemoramos seus 30 anos.

A natural hipertrofia do Executivo brasileiro, exacerbada com a prática da legislação direta por meio das medidas provisórias somada àquilo que Abranches¹ definiu como a existência do "presidencialismo de coalizão" fez com que a colidência de interesses com o Legislativo se exacerbasse.

Ademais, a profunda crise de legitimidade das instituições políticas, amplificada pela profunda angústia consumerista do pós-modernismo, na qual a cobrança por atendimento às necessidades individuais ultrapassa quaisquer possibilidades de satisfação pelo poder público.

Este fenômeno, que já viera a furo, de certo modo, por ocasião do impeachment de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Cia. Letras, 2018.

Collor de Mello em 1992, vai voltar a assombrar todas as presidências posteriores, notadamente com as conhecidas crises de governabilidade que por vezes surgiram<sup>2</sup> É o que certamente ocorreu também no episódio do impeachment de Dilma Rousseff em 2016. Certamente, neste caso, não deve ser ignorada a profunda divisão eleitoral e ideológica que a apuração do segundo turno das eleições presidenciais em 2014 demonstrou. Quase metade<sup>3</sup> do eleitorado não votou na então presidente, aclarando-se ali, a exacerbação da divisão política nacional.

Entretanto, superado o momento eleitoral, a continuidade da já mencionada colisão de interesses entre os Poderes Executivo e Legislativo, somada à divulgação de denúncias, seguidas de investigações acerca de práticas de corrupção e crimes correlatos dos mais variadas e extensos, fez com que o termômetro da crise aumentasse. É de constação corrente a profunda divisão com que vem se defrontando a sociedade brasileira, fato histórico dos mais notáveis.

A utilização do instrumento constitucional do impeachment de forma obliterada segundo a opinião de muitos, para estes ficando evidente que o que se pretendia era a deposição da mandatária em decorrência de insatisfação político-eleitoral e não, como se esperaria da correta utilização do procedimento, por responsabilização, agudizou mais ainda aquele momento.

A contínua fermentação na possibilidade de reformas político-eleitorais que viessem a eventualmente fornecer solução para o conundrum sempre fica frustrada pela final votação de aspectos menos importantes pelo Congresso Nacional.4

Não de menor importância, o papel da judicialização da política na vida nacional, sobretudo a atuação em todo o processo de apuração e julgamento da operação Lava-Jato, bem como, não se olvide, no controle e participação no impeachment em si.5

Aqui também, a regular aplicação do bloqueio de candidaturas inquinadas como "sujas", considerando a "Lei da Ficha Limpa", Lei Complementar n. 135/10 é percebida por alguns como indevida interferência na legitimidade advinda pela representação.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lembre-se, v.g. as decorrentes da iniciativa pela reeleição e o escândalo da "pasta rosa" em FHC I, aquela decorrente no problema do abastecimento elétrico (e consequente racionamento de energia) em FHC II, o escândalo do mensalão e o estreito envolvimento senão da presidência, ao menos de muitos de seus ministros e assessores (LULA I), as "jornadas de julho de 2013" e toda rebelião generalizada de grandes parcelas da população (DILMA I).

<sup>3</sup> Os dados finais do segundo turno apontaram 51,64% para Dilma Rousseff e 48, 36 % para Aécio Neves.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Do qual são notórios exemplos as duas últimas (a de outubro de 2017, já com Temer na Presidência, e a de setembro de 2015, cognominada minirreforma).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Por exemplo, nas liminares que obstaculizaram a posse de Lula da Silva como Ministro da Casa Civil de Dilma, ou naquelas que forçaram a renúncia do então Ministro da Justiça Wellington Lima e Silva.

### INSUFICIÊNCIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Muito se tem debatido que a democracia representativa pelos partidos encontrou seu ponto de questionamento com a continuidade do debate acerca de sua legitimidade. De algo que se tornou hegemônico, aceito por todos como inevitável, inescapável, vai fluir crítica cada vez mais adensada sobre sua possibilidade de otimização. A respeito, já o dissemos que: "(...) a democracia, por um lado, tornou-se onipresente mundo afora, constituindo aquele tipo de ideia que parece que se auto impôs pela sua própria força (...)"6

E também que se a democracia veio a se estabelecer como a forma antes das formas, tornando a dicotomia república x monarquia secundária, o debate sobre a representação e os partidos políticos nunca deixou de estar presente. Aliás, não raramente, o questionamento se faz pelo distanciamento entre as vontades de representantes e representados. Papel fundamental na sua evolução é o desempenhado pelo alargamento do direito de voto, o que se dá num lento processo evolutivo, ao longo dos séculos XIX e XX. Apesar da evidente ampliação do espectro dos habilitados a participar da cidadania ativa, a ânsia por mais e melhores práticas que permitissem uma busca mais efetiva de legitimidade na democracia, vai fazer com que se acentue a busca por práticas de democracia semidireta.

A democracia parecia a muitos ser um bonito nome para um sistema meramente formal e de tal forma afastado da concepção idealizada que, seguramente, não havia como estabelecer paralelo razoável entre a vontade do eleitor e a do eleito. A existência dos desprestigiados "governos de Assembleia" acentuava tal acepção, na medida em que estavam mais para câmaras burguesas de representação da vontade desta classe social ou pior, de interesses unipessoais. Os próprios estudiosos do fenômeno dos partidos políticos começam a advertir quanto à sua tendência igualmente oligárquica. Ademais, a erupção da denominada "questão social" provocará o surgimento e "expansão de movimento de inconformismo" e pavimentará o caminho ao surgimento de novo tipo de Estado, aquele denominado "Social".

Com o final da 2ª Grande Guerra e a onda de "redemocratização", qualquer crítica à democracia tradicional, representativa, parecia a todos inoportuna e fora de contexto. É somente um pouco mais para frente que este questionamento vai se readensar, constituindo momento

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cf. Beçak, Rubens. A democracia moderna, sua evolução e a necessidade de optimização la democracia moderna, su evolución y la necesidad de optimización. In *Revista de estudios brasileños*. v. 2. n. 2. 1o. semestre 2015, p. 49.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Cf. Beçak, Rubens. A democracia moderna, sua evolução e a necessidade de optimização la democracia moderna, su evolución y la necesidad de optimización. In *Revista de estudios brasileños*. v. 2. n. 2. 10. semestre 2015, p. 50.

paradigmático a crise que se passará na República Francesa, sobretudo com a desgastante Guerra na Algéria. O seu desenlace dar-se-á com a assunção do poder por De Gaulle, o qual, com o mandato especial que lhe foi concedido pela Assembleia, conduzirá processo constituinte do qual exsurgirá a famosa Constituição da "V República". No curso deste processo de "recriação" constitucional, alguns compromissos foram necessários, dentre os quais o que respeita a democracia representativa e os mecanismos de consulta direta. Esta valorização, quando coubesse, com a evidente conotação de servir como incremento de legitimidade, virá a constituir-se nota marcante desta nova fase política francesa. Apesar de o *referendum* ser objeto do constitucionalismo francês já na Constituinte de 1792, a sua prática tinha decrescido enormemente, sobretudo pela sombra feita pelo primado da representatividade. A entronização desta, vai tender a verificar a prática da intervenção direta do povo como verdadeiro atentado à democracia. Foi preciso a crise, o compromisso exigido pelo grande líder da "França Livre", para que esta resistência esmorecesse.

A conurbação da democracia representativa com institutos que permitissem a intervenção direta da população vai obrigar à conceituação de novo modelo, o da "democracia semidireta", com o incremento da participação.

Aqui, se deve relembrar que, em outra senda, parte relativa da doutrina vê o desenvolvimento e apogeu da democracia semidireta nas primeiras décadas do século passado, especialmente no "entre guerras", no momento da "agudização" do questionamento democrático. Para esta parcela, o modelo suíço foi aquele que influenciou alguns sistemas europeus, como a Alemanha de Weimar e prefere anotar o caso francês como aplicação de forma desvirtuada, em cêpa cesarista.

O elemento diferenciador da democracia representativa para o novo modelo consiste na possibilidade de utilização de instrumentos nos quais a população decide diretamente, quando assim demandada, sobre determinada matéria. Os instrumentos tradicionais de sua viabilização são o plebiscito e o *referendum*, admitindo alguns sistemas outros mecanismos. Destes, gizamse aqui o *recall* e o veto popular, em alguns estados e localidades estadunidenses, além do *abberufungsrecht* suíço. O *recall* constitui a possibilidade de revocação do mandato do representante eleito, em certas circunstâncias, devidamente subscrita por percentual de eleitores e no meio do mandato<sup>8</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Foi instrumento previsto e utilizado à larga nos ordenamentos constitucionais dos países socialistas, nos quais vigia o mandato imperativo, no estrito entendimento de que a prestação de contas ao eleitor constitui "princípio democrático" fundamental. Cf. Beçak, NR anterior, p. 50 e s.s.

O *abberufungsrecht*, instituição tradicional suíça, configura-se na possibilidade de revocação coletiva de mandatos. Neste país, sete cantões e um semicantão o adotam. O veto popular, por sua vez, é aquele instituto em que os cidadãos, seguindo alguns requisitos, possam tirar a validade de uma dada lei. Ele aparece em algumas constituições estaduais americanas, onde sua utilização encontra grande divulgação.<sup>9</sup>

Dentre nós, vale referir ainda que José Afonso da Silva relaciona a Ação Popular, dentre nós desde a Constituição de 1934, como efetivo exercício de participação na vida política. Nós, lembramos que dizer que a Ação Civil Pública, existente infraconstitucionalmente desde 1985, constitucionalizada em 1988, também é, mesmo que reflexamente, instrumento para tal.

## A DEMOCRACIA E SEU MELHORAMENTO / O PAPEL DA PARTICIPAÇÃO

Mas será que com esta descrição do instrumental mais usualmente colocado à disposição do cidadão, temos realmente uma gama de mecanismos que permitam que se supra aquele distanciamento a que já nos referimos, aquela sensação que é de certa forma comum, de que as reais necessidades e angústias da população não estão sendo discutidas nos foros de exercício do poder? No sentido do aprimoramento é que uma série de estudos e experiências existem, no sentido de diminuir esta distância.

Vejam-se os estudos pioneiros de Capeletti acerca da utilização da televisão como forma de aproximação, papel que hoje em dia poderia perfeitamente caber à Internet, como, aliás, é a proposta concreta de Al Gore no seu *The Assault on Reason*. Bonavides já advogou a possibilidade de elaboração de Emenda Constitucional popularmente, pela inclusão de item IV ao art. 60 da Constituição.

Não nos esqueçamos de propostas de criação do mandato imperativo, não no sentido antigo de sua utilização, mas no da vinculação da ação do parlamentar ao programa partidário ou de governo, sob pena de revocação de seu mandato ou ainda de algumas experiências efetivamente colocadas em prática, como o orçamento participativo, algo que de forma pioneira surgiu no Rio Grande do Sul e de lá espalhou-se, sendo hoje, conforme preleção de Souza Santos utilizado em mais de 1.200 cidades da América Latina.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> cf. Beçak, Rubens. A democracia moderna, sua evolução e a necessidade de optimização la democracia moderna, su evolución y la necesidad de optimización. In *Revista de estudios brasileños*. v. 2. n. 2. 1o. semestre 2015, p. 51-52.

Importante ainda referirmos a experiência dos conselhos participativos, notadamente os Conselhos Municipais de Saúde, os Conselhos Escolares, de Segurança, de gestão de espaços públicos etc., todos eleitos pela população.

Previsivelmente, estas vias de participação democrática encontram uma grande resistência dos partidos políticos, que as vêem como verdadeira ameaça. Em todas estas experiências, de certa forma, vai evidente a retomada dos valores rousseauneanos inclusive na sua crítica aos institutos da representação.

O que podemos dizer, com segurança, é que a ampliação do horizonte do incremento da participatividade assegura real ganho democrático.

Vale lembrar as históricas preleções a respeito de Schumpeter e Arendt: Para o primeiro: "(...) [é um] método de seleção das elites através de eleições periódicas (...)"ou, para a segunda: "(...) o que agora chamamos democracia é uma forma de governo na qual poucos governam em nome do interesse da maioria (...)".

Também, em breve referência, o que se passa no denominado "novo constitucionalismo" latino-americano, como o venezuelano, o equatoriano e o boliviano, nos quais esses instrumentos encontram guarida. Ali, a previsão de mecanismos participativos foi pensada neste quião

O caminho da participação como forma de aperfeiçoamento democrático parece ser algo irreversível, o que a adoção por um número cada vez maior de países parece indicar.<sup>11</sup>

# A CRISE BRASILEIRA E SUA RELAÇÃO COM A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

Se no item precedente investigamos, mesmo que rapidamente, o evolvimento da democracia representativa e de como ela passou a ser questionada em busca de otimização, explorando sobretudo, nesta vertente de investigação, a questão da participação, resta-nos também verificar se os (principais e mais recentes) acontecimentos políticos em nosso país obrigam à uma reflexão mais denodada sobre este problema.

Vale observar, em outras palavras, se a legitimidade da prática democrática não passou por um crivo maior nos últimos tempos, e em que medida a adoção de instrumentos participativos não traria eventual ganho neste desvão.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Na Venezuela, v.g. a Constituição de 1999, faz a previsão dos mecanismos participativos no seu art. 70.
<sup>11</sup> Tivemos a oportunidade de abordar essas questões todas com mais detalhamento em trabalho efetuado com Longhi, João Victor Rozatti. Cf. A democracia participativa e sua realização: o marco civil para a regulamentação da internet no brasil. Direito da sociedade da informação. 2012, v., p. 601 e s.s.

O problema central tem sido o de verificar o valor e a atualidade da representação desde que – numa sociedade em que tudo assume o valor de importante em virtude da exacerbação exponencial dos individualismos e idiossincrasias – a percepção de que um sistema, fundado na verificação do bem comum pelo critério da maioria, seria contestado. É cada vez mais dificultosa a fixação de parâmetros que atendam ao pressuposto interesse geral, quando no dia a dia os interesses de uma sociedade plural é que são valorizados. Aliás, os ambientes acadêmicos estadunidense e francês têm sido pródigos na produção de trabalhos específicos sobre a temática dessa superação.<sup>12</sup>

Em análise sobre o papel das Tecnologias da Informação e Comunicação, tive oportunidade de analisar o problema, como se segue:

A questão é também posta à representação política e, naturalmente, ao seu *locus* tradicional nas democracias contemporâneas: o Parlamento. Principalmente quando é possível verificar que os moldes tradicionais da representação vão se tornando cada dia mais anacrônicos, levando muitos a concluírem se tratar de uma crise de representatividade política ou, simplesmente, um alto déficit democrático entre a vontade do representante e a vontade do representado. 13

#### E ainda, que:

Isto porque a dita crise de representatividade é algo recorrente entre a doutrina, dela decorrendo, por exemplo, entraves como: as dificuldades de exercício da iniciativa popular; a composição de uma bancada governista a obstar o exercício da função obstrutiva (e todas as outras); a formação de grupos de pressão multipartidários atuando de acordo com seus próprios interesses (bancada ruralista, "evangélica", etc.); a pouca informação prestada pelo próprio legislativo e a maior visibilidade dada ao poder executivo; dentre tantos outros fatores que levam muitos a afirmar que o legislativo hoje está mais próximo de um problema do que uma solução para o "gap de representatividade". Portanto, muitos questionam se a solução para o problema seria o fim do Parlamento.

A insatisfação com os rumos do exercício do poder acaba – quase sempre e na análise do que vai no juízo do homem mediano – associada com a insatisfação com o sistema democrático em si, a responsabilizar-se ele próprio como aquele que possibilita o "caldo de cultura" para o desvão.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Cf. Beçak, Rubens. A democracia moderna: sua evolução e o papel da deliberação. Revista de informação legislativa, v. 50, n. 199, p. 7-23, set. 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Cf. Beçak, Rubens; Longhi, João Victor Rozatti. Internet como esfera pública global e o papel atual dos parlamentos no processo legislativo. Revista da Faculdade de Direito de Valença (Cessou em 1999. Cont. 1518-8167 Revista Interdisciplinar de Direito), v. 1, p. 37-54, 2014., e, nas passagens, p. 14-15.

Entendemos que todos aqueles institutos e mecanismos que possam fazer devolver a sensação de suficiência e efetividade do sistema acabarão em relação direta por possibilitar revalorização na percepção de que o sistema hegemônico (a democracia) ainda é aquele sistema que, apesar de todas as suas imperfeições, ainda é o melhor já inventado.

Para tal, temos a percepção de que sem uma real e mais hodierna revalorização dos mecanismos diretos de atuação, aonde isto couber,<sup>14</sup> teremos, em resposta direta e reflexa, o readensamento da legitimidade do sistema como um todo.

Em matéria jornalística extremamente recente, Fausto, 15 leciona com todas as letras que a democracia "(...) não está dando conta"; passa por profunda crise. E que a crise que vivemos hoje "(...) é diversa das outras. É mais profunda, representa uma virada".

Temos a convicção que se conseguirmos aproximar as decisões (democraticamente) tomadas, nos *loci* nos quais isto se viabilize – e aqui certamente falamos dos ambientes comunitários e grupais - , teremos a possibilidade de caminhar em um norte alvissareiro.

Isto parece encontrar supedâneo na lição de Nussbaum, ao advertir sobre o papel da democracia na construção do desenvolvimento humano. Cf., *literis*:

The Human Development model is committed to democracy, since having a voice in the choice of the policies that govern one's life is a key ingredient of a life worthy of human dignity. The sort of democracy it favors will, however, be one with a strong role for fundamental rights that cannot be taken away from people by majority whim. <sup>16</sup>

#### Ou ainda:

If a nation wants to promote this type of humane, people-sensitive democracy dedicated to promoting opportunities for "life, liberty and the pursuit of happiness" to each and every person, what abilities will it need to produce in its citizens? (...) The ability to think well about political issues affecting the nation, to examine, reflect, argue, and debate, deferring to neither tradition nor authority. <sup>17</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Temos advogado a utilização dos mecanismos participativos já mencionados, nos nichos comunitários e demais grupamentos nos quais sejam passíveis de prática.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> A matéria completa, com as passagens selecionadas, pode ser cf. em OESP, "Não há apatia pela disputa: há desencanto". Entrevista com FAUSTO, Boris. Jornal OESP, 14.5.2018. Caderno C2.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Cf. NUSSBAUM, Martha C. *Not for profit – why democracy needs the humanities*. Princeton: Princeton University Press, 2010, p. 24-25.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Cf. NUSSBAUM, Martha C. *Not for profit – why democracy needs the humanities*. Princeton: Princeton University Press, 2010, p. 25.

Certamente a participação, colmatando - sem nunca substituir - somando, agregando-se à representação, possui um papel extremamente importante neste caminho!

#### BIBLIOGRAFIA

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Cia. Letras, 2018.

ASTARIA, Martín (et alli). Gobierno local, transparencia y participación ciudadana: seguimiento del cumplimiento de los acuerdos de discrecionalidad cero en los municipios de Córdoba. Buenos Aires: Fund. Poder Ciudadano, 2006.

ÁVILA, Caio Márcio Brito. Recall: a revogação do mandato político pelos eleitores: uma proposta para o sistema jurídico brasileiro. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

BECAK, Rubens. Brasil e a crise política de 2016: perspectiva de análise e a relação entre

BEÇAK, Rubens; LONGHI, João Victor Rozatti. Instrumentos de implementação da democracia participativa e o uso das tecnologias da informação e da comunicação para sua realização. In: Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI — Conselho Nacional de Pesquisa e Pósgraduação em Direito. (Belo Horizonte, 22-25. jun. 2011).

. Democracia: hegemonia e aperfeiçoamento. São Paulo: Saraiva, 2014.

Beçak
; A democracia participativa e sua realização: O marco civil para a regulamentação da Internet no Brasil. Direito da Sociedade da Informação., 2012, v. , p. 601 e s.s.
; Internet como esfera pública global e o papel atual dos parlamentos no processo legislativo. Revista da Faculdade de Direito de Valença (Cessou em 1999. Cont. 1518-8167 Revista Interdisciplinar de Direito), v. 1, p. 37-54, 2014.
; Internet como esfera pública global e o papel atual dos parlamentos no processo legislativo. Revista da Faculdade de Direito de Valença (cessou em 1999. cont. 1518-8167 Revista Interdisciplinar de Direito), v. 1, p. 37-54, 2014.
BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. São Paulo: Malheiros, 2000.
Constituinte e constituição: a democracia, o federalismo e a crise contemporânea. 3. ed Malheiros: São Paulo, 2010.
CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
CANOTILHO, Joaquim José Gomes; MOREIRA, Vital. Constituição da República portuguesa anotada. Arts. 1º a 107º. 4. ed rev. v. I. Coimbra: Coimbra Ed., 2007.
CHERESKY, Isidoro. <i>El nuevo rostro de la democracia</i> . México: Fondo de Cultura Económica, 2015.
COMPARATO, Fábio Konder. Sobre a mudança do regime politico no Brasil. in ARANTES, Aldo LAVENÈRE, Marcello; SOUZA NETO, Cláudio (Org.). A OAB e a reforma política democrática. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2014.
DAHL, Robert. A democracia e seus críticos. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro; rev. de trad. Aníbal Mari. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
DUVERGER, Maurice. Le système politique français: droit constitutionnel et système politique. Paris: Presses Universitaire de France, 1990.
Los partidos políticos. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.
FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Do processo legislativo. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, Maria. O processo legislativo e os sentidos da liberdade. Participação exercício da cidadania. In: Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos. v. 2. ago-2011.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. Manual de direito constitucional. v. I e II 5. ed. Coimbra: Almedina, 2014.

KAUFMANN, Bruno; BÜCHI, Rolf; BRAUN, Nadja. *The IRI guidebook to direct democracy initiative & referendum.* 4. ed. Berna: Institute Europe, 2010.

KELSEN, Hans. A democracia. 2. ed. Trad. Vera Barkow, Jefferson Luis Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEMBO, Cláudio. A pessoa: seus direitos. Barueri: Manole, 2007.

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. v. III. t V e VII. Coimbra: Coimbra Ed., 2014.

NUSSBAUM, Martha C. *Not for profit – why democracy needs the humanities*. Princeton: Princeton University Press, 2010.

\_\_\_\_\_. Creating capabilities: The human development. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

OESP, "Não há apatia pela disputa: há desencanto". Entrevista com FAUSTO, Boris. Jornal OESP, 14.5.2018. Caderno C2.

SANSON, Alexandre; MAZOTTI, Marcelo; FAGUNDES, Tatiana Penharrubia. A Oposição na Política. In: TORRES, Vivian de Almeida Gregori; CAGGIANO, Álvaro Theodor Herman Salem (Org.). Estudos de Direito Constitucional: homenagem à Professora Monica Herman Salem Caggiano. São Paulo: IELD, 2014.

SANSON, Alexandre. Dos grupos de pressão na democracia representativa: limites jurídicos. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

SOARES, Alessandro. Processo de cassação do mandato parlamentar por quebra de decoro. São Paulo: Saraiva, 2014.

STEARS, Marc. *Demanding democracy: American radicals in search of a new politics*. Princeton: Princeton University Press, 2010.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012.

TUSHNET, Mark. *The constitution of the United States of America: a contextual analysis*. Hart Publising: Portland, 2009.

VIEIRA, José Ribas; SOUZA, Raphael Monteiro de. Recall, democracia direta e estabilidade institucional. In: SENADO FEDERAL. Revista de informação legislativa. Ano 51 n. 202 abr./jun. 2014 Disponível em: Acesso em 25 fev. 2016. p. 51

ZIMMERMAN, Joseph. *Recall* (verbete). In: KURIAN, George Thomas (Ed. Chf). *Encyclopedia of political Science*. Washington: CQ Press, 2011.